



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 16 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA MAYCON CONSULTORIA LTDA-ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA (ART. 24, II, LEI N.º 8.666/93).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.429.331/0001-68, neste ato representada seu Secretário o Sr. **JOSE HEBERT LIMA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº 028.072.045-97, residente neste município, doravante, **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAYCON CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.818.924/0001-00, com sede na Av. José Odin Ribeiro, nº 600, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP 49.980-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **MAYCON HENDREL SILVA TRINDADE ROCHA**, portador do R.G. nº 3.745.835-3 SSP/SE e CNPF/MF nº 068.772.075-30, residente e domiciliado na Rua São João, nº 757, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas demais determinações;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Edemias (ACE) da Atenção Básica do município de Santana do São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados pela contratada, de acordo com os descritos no Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a serem pagas pela contratante nas condições especificadas abaixo.

- Parcela única será paga após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços;
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e o FGTS - CRF;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, exceto as visitas para suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 30 (trinta) horas estipulado no Projeto Básico, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UG: 08000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto: 2081 - PROG NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ.
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 006 / 027.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessários durante o decorrer do período;
- Manter o bom funcionamento do material e do serviço prestado;
- Manter sempre a disposição da contratante, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre os materiais;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Em caso de sua falência, mudança de ramo ou extinção, a contratada fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à contratante, para que a mesma mantenha suas operações normais.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Não vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem o serviço prestado, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer bom uso do material;
- Comunicar à contratada por escrito qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado antes de realizá-la;
- Ser a única responsável pelos dados digitalizados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada material, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;
- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

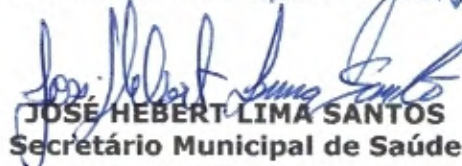
- As propostas, detalhando a execução dos serviços, material, valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.
- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

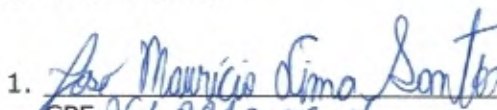

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 14 de junho de 2017.


JOSE HEBERT LIMA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


MAYCON HENDREL SILVA TRINDADE ROCHA
Maycon Consultoria Ltda-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 061.001.255-06
2. 
CPF 705.464.615-49